



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 04.354/15

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SERRARIA, relativa ao exercício de 2014. Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. Atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicação de multa e outras providências.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL - TC - 00396/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.354/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SERRARIA, Senhor SEVERINO PEREIRA DA SILVA; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;*
- 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, relativas ao exercício de 2014;*
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. SEVERINO FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 4. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Serraria no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de julho de 2017.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em exercício*

Assinado 12 de Julho de 2017 às 17:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2017 às 14:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 08:59



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO